

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 875/XIII/3.ª \(PCP\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	875/XIII/3.ª
Proponente/s:	Quinze Deputados do Partido Comunista Português (PCP)
Assunto:	“Cria a Unidade Técnica para a Recuperação do Património resultante dos créditos que lesaram a banca nacional”
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Não parece justificar-se.
Comissão competente em razão da matéria:	Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (5.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Notas:

I. O proponente solicitou a discussão na generalidade da presente iniciativa legislativa por arrastamento com os Projetos de Lei n.ºs 870 e 871/XIII/3.ª (BE), agendados potestativamente para a reunião plenária de dia 17 de maio de 2018.

Consequentemente nesta fase parece não se justificar a promoção da sua baixa à comissão competente, por não haver tempo suficiente para esta se pronunciar.

II. A presente iniciativa legislativa, ao criar uma unidade técnica junto do Banco de Portugal, parece acarretar encargos orçamentais. Caso se pretenda salvaguardar o princípio consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que limita a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, conhecido por *lei-*

travão, poder-se-á analisar a possibilidade de, no decurso do processo legislativo parlamentar, alterar a norma sobre o início de vigência, de forma a fazer coincidir o início de vigência ou a produção de efeitos desta iniciativa com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente.

O assessor parlamentar,
Rafael Silva

Divisão de Apoio ao Plenário (ext. 11703)
14 de maio de 2018